



D.O.E.

Edição 550
Sexta-Feira,
25 de Outubro de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - CIDADE POEMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.769, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público relacionada a II Etapa da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle da febre aftosa no Município, através da Campanha De Vacinação Contra Febre Aftosa;

CONSIDERANDO a impossibilidade de remanejamento de outros servidores do quadro da Prefeitura, sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO a excepcionalidade e temporariedade da Campanha, fator que não recomenda a admissão de pessoal em cargos efetivos, configurando a hipótese prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º § 1º, da Lei Municipal nº 842/01, prevê a contratação por prazo determinado para atender atividades transitórias como campanhas de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - A necessidade e excepcional interesse público, ficando autorizada a contratação de 11 (onze) vacinadores, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 842/2001.

Parágrafo Único - A contratação dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições descritas no Anexo Único, podendo ser renovado por igual período, para trabalharem na II etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa.

Art. 2º - As atribuições dos contratados deverão seguir aquelas delineadas pela Coordenação da Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa.

Art. 3º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio;

III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.

IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

Art. 5º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

Art. 6º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, IX, da

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Constituição Federal e na Lei Municipal 842/01.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais, remetendo os contratos para registro no E. Tribunal de Contas, tempestivamente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis-RJ, 25 de outubro de 2019.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(DECRETO 3769/2019)

SETOR	PROGRAMA/MOTIVO	CARGOS	QUANTI-DADE	REMUNE-RAÇÃO
SEMDAP	II Etapa da Campanha de Vacinação contra Febre Aftosa	Vacinador	11	R\$ 998,00

São Fidélis-RJ, 25 de outubro de 2019.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.770, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Delega competências aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas e problemas a atender.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a impor uma maior celeridade e desburocratização dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar aos seus auxiliares as funções administrativas, nos termos das normas vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos a atribuição de autorizar o empenho para as despesas relacionadas à folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Parágrafo único - Os feitos administrativos da delegação prevista neste artigo passam a contar de julho do presente ano.

Art. 2º - Fica delegada ao Secretário Municipal Fazenda a atribuição de despachar e decidir os processos administrativos de:

I - remessa de quantia para transferência financeira entre contas do Município;

II - autorização para ordem de pagamento com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal;

III - diária, conforme previsão do art. 3º e 7º do Decreto Municipal nº 3.759/2019.

Parágrafo único - Os feitos administrativos da delegação prevista no inciso I e II passam a contar de julho do presente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.771, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a produtividade aos fiscais e servidores que estiverem à disposição do Poder Judiciário por força do Convênio de Cooperação Técnica e Material para a prestação jurisdicional nos processos de Execução da Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI e

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.297/2011 e 1.187/2009, que regulamentam o recebimento de produtividade pelos servidores do Município que estão à disposição ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para atuarem nos processos referentes à execuções fiscais;

CONSIDERANDO a previsão no convênio, de incentivo mediante meios próprios, aos funcionários disponibilizado para os exercícios das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das formas de aferição de produtividade para a atuação de servidores com funções atreladas ao Convênio com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, devido à natureza de suas atividades, objetivando alcançar a finalidade da norma legal;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação favorece o aumento da arrecadação municipal de forma a instrumentalizar o incremento de receitas para viabilizar a execução de importantes políticas públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a gratificação por desempenho e produtividade, conforme art. 2º da Lei 1.297/2011, aos servidores que estiverem cedidos ao Poder Judiciário por força do Convênio de Cooperação Técnica e Material com Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nomeados por ato do Prefeito e em efetivo exercício lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Para recebimento da gratificação de produtividade, os servidores devem atender aos seguintes requisitos:

I - Os funcionários que estiverem à disposição do Cartório da Dívida Ativa, para colaboração na distribuição, movimentação do processo judicial da execução fiscal e demais incidentes, devem atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovação da remessa mensal de no mínimo 80 (oitenta) mandados judiciais de citações/intimações via postal e comprovação de digitação mensal de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) mandados por meio de oficial de justiça, para o recebimento de até 50% do valor máximo total de gratificação.

b) Relatório do sistema de arrecadação Municipal, constando os valores arrecadados, para o recebimento de até 50% do valor máximo total de gratificação.

II - Os funcionários que estiverem atuando na efetivação de parcelamentos de execuções fiscais ajuizadas e na colaboração de distribuição e movimentação de processos judiciais, devem atender aos seguintes requisitos:

a) Comprovação de auxílio no peticionamento e na movimentação mensal em no mínimo 250 processos judiciais com remessa à Procuradoria Geral do Município, para o recebimento de até 50% do valor máximo total de gratificação.

b) Relatório do sistema de arrecadação Municipal, constando os valores arrecadados, para o recebimento de até 50% do valor máximo total de gratificação.

III - Os funcionários que estiverem à disposição do Cartório da Dívida Ativa, para função de Oficial de Justiça *Ad Hoc*.

a) Comprovação do cumprimento mensal de no mínimo 100 (cem) mandados judiciais, para o recebimento de até 60% do valor máximo total de gratificação.

b) Comprovação do cumprimento mensal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de citações/intimações positivas, para o recebimento de até 40% do valor máximo total de gratificação.

§1º - Em qualquer circunstância, o valor da gratificação de produtividade não poderá ultrapassar o limite de 100 % (cem) por cento do valor do vencimento básico mensal do servidor, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.187/09.

§2º - Em caso de não alcance do limite mínimo de atividades para aferir o valor máximo total de gratificação, será calculado o valor referente ao percentual de atividades realizadas.

Art. 3º - Para controle da realização das atividades, o servidor deverá realizar requerimento administrativo à Chefia da Procuradoria Geral do Município, relatando as atividades exercidas, com a devida documentação comprobatória, por meio do Relatório Mensal de Apuração (RMA), para valoração e aferição das atividades.

Parágrafo único - O referido relatório deverá conter a data da atividade e sua descrição, contendo, no mínimo, os dados do processo judicial relacionado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
GESTÃO 2017/ 2020



CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Arildo Braga Berriel CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Ordinária, às 9 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, no espaço do CEDAMI, localizado Rua Dermerval Peixoto, s/n, Barão de Macaúbas, São Fidélis (Próximo ao Colégio Barão Macaúbas).

Pauta:

1) **Aprovação no Conselho das Prestações de Contas do Convênio das 3ª e 4ª Parcelas do Convênio 001/2019 firmado entre a Associação Hospitalar Armado Vidal e Prefeitura M. de São Fidélis:**

- A) 100010087/2019 Saldo Remanescente do Contrato 002/2017 R\$ 28.125,00 - MARÇO/2019
- B) 100010095/2019 Saldo Remanescente do Contrato 002/2019 R\$ 28.125,00 - ABRIL/2019
- C) 100007361/2019 MAC Média e Alta Complexidade - AIH/Ambulatório - R\$ 438.948,45 MARÇO/2019
- D) 100010113/2019 MAC Média e Alta Complexidade - AIH/Ambulatório - R\$ 438.948,45 ABRIL/2019
- E) 100007738/2019 Recursos Próprios Urgência/Emergência/Maternidade- R\$ 330.000,00 MARÇO/2019
- F) 100010114/2019 Recursos Próprios Urgência/Emergência/Maternidade - R\$ 330.000,00 ABRIL/2019
- G) 100007736/2019 Rede Urgência Emergência Qualificar Leitos UTI - R\$ 51.255,73 MARÇO/2019
- H) 100010094/2019 Rede Urgência Emergência Qualificar Leitos UTI - R\$ 51.255,73 ABRIL/2019

2) PACTUAÇÃO:

- A) Proposta de Criação da Comissão de Finanças, nos termos do ART. 13 e seus parágrafos da Lei 1.482, de 02 de dezembro de 2016;
- B) Alteração da composição da Comissão de Controle, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria prevista no convênio 001/2019 firmado entre a Associação Hospitalar Armado Vidal e Prefeitura M. de São Fidélis;
- C) Adaptações quanto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação paralela a Comissão de Controle, Acompanhamento, Avaliação e Auditoria da prestação de contas do convênio 001/2019 firmado entre a Associação Hospitalar Armado Vidal e Prefeitura M. de São Fidélis;
- D) Alteração do dia de realização das reuniões do Conselho;
- E) Proposta de Aprovação do Programa da Atenção Básica proposto pelo Governo Federal;

São Fidélis, 24 de outubro de 2019.

Arildo Braga Berriel
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

INSTRUMENTO : TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019.

PARTES : MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO : alteração da tabela descritiva de financiamento constante na cláusula oitava do Convênio nº 001/2019, acréscimo do documento descritivo de metas qualitativas e com alteração dos parágrafos da cláusula décima segunda e alteração da programação das metas quantitativas referentes ao cofinanciamento Estadual.

VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 12.052.578,64 (doze milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2019.